

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **EMENDA**

## Emenda nº 06 ao PLCE 006/24 - Proc.0364/24

Art. 1º. Fica alterada a ementa do PLCE 006/24 conforme segue:

Suspende a obrigatoriedade do cumprimento de obrigações tributárias acessórias por 60 (sessenta) dias, com as exceções previstas; concede remissão às parcelas com vencimento original no mês de maio a dezembro do ano de 2024, referente ao parcelamento sem ônus, para o IPTU e a TCL, referentes aos imóveis dos bairros listados nesta Lei Complementar, exceto quanto aos valores recolhidos espontaneamente; concede isenção, a partir de janeiro de 2025 até maio de 2026, para o IPTU e a TCL incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, nos termos do regulamento, e inclui inc. XXXIII no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores; isenta do ISSQN, sem ônus, para as competências de agosto a dezembro de 2024, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), estabelecidos nos bairros relacionados no art. 2º desta Lei Complementar;

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º, do PLCE 006/24, conforme segue:

Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários não recolhidos espontaneamente referentes às parcelas com vencimento original no mês de maio a dezembro do ano de 2024, inclusive, conforme estabelecido nas alíneas c e d do inc. Il do art. 4º do Decreto  $n^{o}$  22.376, de 19 de dezembro de 2023, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) dos imóveis e estabelecimentos localizados nos seguintes bairros:

Art. 3º. Inclua-se, onde couber, no PLCE 006/24, o artigo que segue:

Art. X Fica concedida isenção, a partir de janeiro de 2025 até maio de 2026, inclusive, para o IPTU e a TCL incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, nos termos do regulamento,

Art. 4º. Fica incluído o inc. XXXIII, no art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

Art. 70. .....

XXXIII – imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos, devidamente comprovados, nos termos do regulamento, na forma da legislação específica.

......

Art. 5º. Inclua-se, onde couber, no PLCE 006/24, o artigo que segue:

Art. X Isenta do ISSQN, sem ônus, para as competências de agosto a dezembro de 2024, inclusive, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), estabelecidos nos bairros relacionados no art. 2º desta Lei Complementar;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contribuintes sujeitos ao recolhimento do tributo na forma da Lei Complementar Federal  $n^{o}$  123, de 14 de dezembro de 2006.

**JUSTIFICATIVA** 

De Tribuna.

## Vereador Tiago Albrecht (Líder da Bancada do NOVO)

## Vereador Ramiro Rosário



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador (a)**, em 29/05/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador**, em 29/05/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10,  $\S$  2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0744708** e o código CRC **B3F3497D**.

**Referência:** Processo nº 118.00475/2024-55 SEI nº 0744708